



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.247, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho objetivando o combate da proliferação do caramujo africano".

Autor: Aureliano Gonçalves Pereira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho direcionada a captura e combate do caramujo africano, em vias e logradouros públicos do Município, pela forma que for regulamentado por Decreto.

§ 1º As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente, por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º Para implantação das Frentes de Trabalho o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas desempregadas, residentes no próprio bairro onde os serviços serão desenvolvidos.

§ 3º As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, mais uma cesta básica por mês trabalhado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/02/06
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
CARAGATUBA ED. 642

